



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 043/97
De 18 de Dezembro de 1997

"Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei n.º 1.635, de 17 de dezembro de 1993 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1858
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.635, de 17 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - As Taxas de Serviços Urbanos serão calculadas da seguinte forma:

I) TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

O cálculo da Taxa de Limpeza de Vias Públicas será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplicará o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por metro ou fração.

II) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O cálculo da Taxa de Iluminação Pública será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplicará o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por metro ou fração.

III) TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS DOMICILIARES

A Taxa de Remoção de Lixo e Resíduos Domiciliares será calculada considerando-se a área construída



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

do imóvel, à qual se aplicará o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por metro quadrado de construção. O valor mínimo a ser cobrado será de R\$ 30,00 (trinta reais) e se aplicará aos imóveis com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), bem como o valor máximo a ser cobrado não poderá ultrapassar a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e se aplicará inclusive aos imóveis com área construída, superior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

IV) TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

O cálculo da Taxa de Conservação de Vias Públicas será feito, considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplicará o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por metro ou fração.

ARTIGO 2º - O artigo 5º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O mínimo das Taxas elencadas nos itens I, II e IV do artigo 4º desta Lei, será de R\$ 20,00 (vinte reais) por ano, por tributo cobrado."

ARTIGO 3º - Fica concedida a isenção da Taxa de Remoção de Lixo, aos imóveis de ocupação industrial, desde que sejam ocupados por indústrias de qualquer natureza que forem inscritas regularmente nesta Prefeitura, e requeiram a concessão deste benefício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei n.º 1.635, de 17 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na mesma data.


MARCIO PINTO ALVES GONÇALVES DA SILVA
RESP. PELA SECRETARIA DA PREFEITURA


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL